



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403488

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2048585-78.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante SERGIO AUGUSTO VASCONCELOS, é embargado CPFL ENERGIA S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 27 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: **SANTOS**
AGRAVANTE: **SÉRGIO AUGUSTO VASCONCELOS**
AGRAVADO: **CPFL ENERGIA S.A.**

VOTO N.º 27.285

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão configurada. Agravante que faz jus à gratuidade da justiça, pois está desempregado. Acolhimento para anular o julgamento do agravo de instrumento e dar provimento para acolher a justiça gratuita. Decisão reformada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela agravante contra o acórdão de fls. 10/13, que negou provimento ao recurso do agravante.

Embarga o agravante, pretendo a modificação do acórdão. Sustenta que se encontra desempregado e não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais.

É O RELATÓRIO.

Os embargos merecem ser acolhidos para anular o julgamento de agravo de instrumento e dar provimento ao recurso.

O Acórdão negou provimento ao recurso do agravante, ora embargante, concluindo que não restou comprovada a justiça gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Revendo os autos, observo que, a despeito do agravante não ter atendido integralmente à determinação judicial de juntada dos documentos comprobatórios da justiça gratuita, o fato é de que, atualmente, encontra-se desempregado.

Desse modo, os embargos de declaração devem ser acolhidos para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargante para acolher o pedido de concessão da justiça gratuita.

Ante o exposto, **acolhem-se os embargos de declaração.**

ALFREDO ATTÍE
Relator